

ATA DE REUNIÃO N° 001/2023

Aos onze dias do mês de julho às 14 (quatorze) horas na Avenida Amazonas, nº 387, Bairro Rosário, Oliveira/MG CEP 35.540-000, reuniram-se representantes dos Municípios **CARMÓPOLIS DE MINAS, DESTERRO DE ENTRE RIOS, OLIVEIRA, PIEDADE DOS GERAIS E SÃO FRANCISCO DE PAULA**, com o objetivo de discutir e deliberar sobre a criação de um Consórcio Multifinalitário para a gestão consorciada nos serviços públicos.

Estiveram presentes os seguintes representantes:

JOSÉ OMAR PAOLINELLI MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS DE MINAS/MG	WAGNO ALMEIDA DUARTE MUNICÍPIO DE DESTERRO DE ENTRE RIOS/MG
CRISTINE LASMAR DE MOURA RESENDE MUNICÍPIO DE OLIVEIRA/MG	DANIEL MAURICIO REIS MUNICÍPIO DE PIEDADE DOS GERAIS/MG
MÉRITON BALDUINO ALVES MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/MG	XXXXXXXXXXXXXXXXXX

A reunião foi conduzida pela Excelentíssima senhora Cristine Lasmar de Moura Resende, prefeita do município de Oliveira/MG. Foram ressaltados os benefícios na criação de Consórcio Público Multifinalitário com vistas a estreitar as relações entre os Municípios, aprimorar a prestação de serviços públicos em diversos segmentos essenciais e a possibilidade de economia de receitas municipais.

Após apresentação do objetivo da reunião e das necessidades comuns que os Municípios enfrentam, foi colocada em discussão a proposta de criação de um Consórcio Multifinalitário para a gestão compartilhada dos

serviços públicos. Durante a discussão, foram levantados os seguintes pontos:

A necessidade de unir esforços para enfrentar os desafios que cada Município enfrenta individualmente;

A oportunidade de otimizar a utilização dos recursos disponíveis através da cooperação;

A importância de promover o desenvolvimento regional por meio da gestão associada.

Após considerações e esclarecimentos, os representantes dos Municípios presentes deliberaram por unanimidade pela criação do Consórcio Multifinalitário.

Deliberação 1: Criação do Consórcio Multifinalitário

Os representantes dos Municípios presentes concordam em criar um Consórcio Multifinalitário, com o propósito de gestão consorciada nos serviços públicos, com foco nas áreas de saúde, educação, lazer e cultura, transporte, infraestrutura, assistência social, saneamento básico e desenvolvimento rural.

Deliberação 2: Elaboração de Protocolo de Intenções

Os representantes dos Municípios concordam em elaborar um Protocolo de Intenções que estabelecerá as bases e diretrizes para a atuação conjunta do Consórcio. O Município de São Francisco de Paula/MG ficará encarregado de liderar a iniciativa para a elaboração da minuta do Protocolo de Intenções.

Deliberação 3: Ratificação do Protocolo de Intenções

Além disso, o Município de São Francisco de Paula/MG ficará responsável por encaminhar a minuta do Protocolo de Intenções para análise e aprovação junto aos demais municípios. Posteriormente, irá empreender os esforços necessários para a edição da lei municipal que ratificará o Protocolo de Intenções.

CRISTINE LASMAR Assinante de forma
digital por CRISTINE
DE MOURA
RESSENDE:7186677
9672
Data: 21/11/2020
19:02:38 03:00

JOSE OMAR
PAOLINELLI:5
91
9749032691
Assinado de forma
digital por JOSE OMAR
PAOLINELLI:597490326
91
Data: 2023/09/06
17:45:27 -03:00

DANIEL
MAURICIO
REIS:
57617414068
Assinante de forma
digital por DANIEL
MAURICIO
REIS:57617414068
Data: 2023/09/06
17:45:27 -03:00

Encerramento:

A reunião foi encerrada com a expectativa positiva de que a criação do Consórcio Multifinalitário trará benefícios significativos para os municípios envolvidos e para a região como um todo.

Esta ata foi lavrada e será assinada pelos presentes como forma de registro.

OLIVEIRA/MG, 11 DE JULHO DE 2023.

JOSE OMAR Assinado de forma digital por
PAOLINELLI:5974903 JOSE OMAR
2691 PAOLINELLI:59749032691
Dados: 2023.09.06 17:45:02 -03'00'

JOSÉ OMAR PAOLINELLI
MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS DE MINAS/MG
WAGNO ALMEIDA Assinado de forma digital por WAGNO
DUARTE:04047074675 ALMEIDA DUARTE:04047074675
Dados: 2023.09.18 16:53:04 -03'00'

WAGNO ALMEIDA DUARTE
MUNICÍPIO DE DESTERRO DE ENTRE RIOS/MG

CRISTINE LASMAR DE MOURA Assinado de forma digital por CRISTINE
RESENDE:71866779672 LASMAR DE MOURA RESENDE:71866779672
Dados: 2023.09.28 19:03:44 -03'00'

CRISTINE LASMAR DE MOURA RESENDE
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA/MG

DANIEL Assinado de forma digital por DANIEL
MAURICIO REIS ALVIM, Daniel (2023-09-28 19:03:44-0300)
57617414668 DANIEL ALVIM, Daniel (2023-09-28 19:03:44-0300)
Dados: 2023.09.28 19:03:44 -03'00'

DANIEL MAURICIO REIS
MUNICÍPIO DE PIEDADE DOS GERAIS/MG

MERITON BALDUINO Assinado de forma digital por
ALVES:06912694675 MERITON BALDUINO
ALVES:06912694675 Dados: 2023.09.25 19:23:14 -03'00'

MÉRITON BALDUINO ALVES
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/MG

PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA CRIAÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL

PROTOCOLO DE INTENÇÕES
CELEBRADO PELOS MUNÍCIPIOS DE
CARMÓPOLIS DE MINAS, DESTERRO
DE ENTRE RIOS, OLIVEIRA, PIEDADE
DOS GERAIS E SÃO FRANCISCO DE
PAULA, VISANDO A CONSTITUIÇÃO DE
CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 241, através de nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, autoriza os Municípios promoverem, através de Consórcios Públicos legalmente constituídos, a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;

CONSIDERANDO o disposto do art. 3º, inciso III da Constituição Federal de 1988, que inclui no rol de objetivos da República Federativa do Brasil a redução das desigualdades sociais e regionais;

CONSIDERANDO a premissa do federalismo cooperativo, a fim de garantir a eficiência e a qualidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação das redes colaborativas entre Municípios;

CONSIDERANDO a importância de fortalecer as capacidades dos entes participantes com um planejamento integrado, que possibilite soluções conjuntas para desafios comuns;

CONSIDERANDO que a cooperação entre as regiões pode propiciar o acesso a informações entre os Estados, possibilitando troca de experiências mais efetiva, aprendizado em tempo mais curto e o compartilhamento de boas práticas;

CONSIDERANDO a necessidade de formação de parcerias interestaduais para a gestão e execução de políticas públicas que resultem em desenvolvimento econômico e social;

CONSIDERANDO a possibilidade de promover inovação a partir de ligações entre setores com uma maior coordenação e coerência;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 11.107/2005 que dispõe sobre as normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, instituindo um ambiente normativo favorável à cooperação entre os entes federativos, de forma a permitir a racionalização no uso de recursos públicos e estreitamento das relações intergovernamentais;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que instituiu o Consórcio Público como instrumento para a realização de objetivos de interesse comum;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei Federal nº 11.107, de 2005, e consolidou o Regime Jurídico dos Consórcios Públicos em âmbito nacional;

CONSIDERANDO que as ações consorciadas visam a gestão associada de serviços públicos em geral, tais como saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer, trânsito e transporte, meio ambiente, iluminação, coleta e tratamento de resíduos sólidos, abastecimento de água e tratamento de esgoto, dentre outros que venham a promover o desenvolvimento humano e econômico sustentável dos Municípios subscritores.

Os Municípios de: **CARMÓPOLIS DE MINAS, DESTERRO DE ENTRE RIOS, OLIVEIRA, PIEDADE DOS GERAIS E SÃO FRANCISCO DE PAULA,**

neste ato representados por seus respectivos Chefes do poder Executivo Municipal, reunidos em Assembleia Geral, **RESOLVEM:**

Celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES a ser submetido aos respectivos Poderes Legislativos, Constituir o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS MINEIROS – CODEMM entidade representativa, vocacionada à defesa dos interesses intermunicipais, bem como à gestão associada de serviços públicos em geral, que será regida pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, e do Decreto

Federal nº 6.017, de 2007, respectivo regulamento, por seu Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos que adotar, subscrevendo os termos que seguem.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DOS ENTES CONSORCIADOS E DO REGIME JURÍDICO

Cláusula Primeira: São subscritores deste Protocolo de Intenções e poderão integrar o Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios Mineiros - CODEMM os Municípios listados no Anexo I do presente documento.

Cláusula Segunda: O presente Protocolo de Intenções será convertido em Contrato de Constituição de Consórcio Público, ato constitutivo do CODEMM, mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras de no mínimo 02 (dois) dos Municípios que o subscrevem.

§ 1º: Os Municípios subscritores deste Protocolo de Intenções devem providenciar a ratificação mediante edição de lei específica a ser enviada ao Poder Legislativo Municipal com requerimento de tramitação em regime de urgência.

§ 2º: Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que realizar a devida ratificação de sua participação por meio de lei específica.

§ 3º: Com vistas a garantir a simultaneidade, recomenda-se que as leis de ratificação prevejam a sua entrada em vigor até a data de 29 de setembro de 2023.

§ 4º: Os Municípios que não realizarem a ratificação no prazo especificado no Parágrafo Terceiro poderão ingressar no Consórcio posteriormente, mediante manifestação de interesse por escrito, que será votada em assembleia geral e aprovada por maioria simples dos participantes.

§ 5º: Em qualquer caso, a lei de ratificação poderá prever reservas para ou condicionar a vigência de cláusulas do presente Protocolo de Intenções e, neste caso, o consorciamento dependerá de que as reservas

sejam aceitas pelos demais Municípios subscritores do Protocolo, ou caso já constituído o Consórcio, de decisão da Assembleia Geral.

Cláusula Terceira: Aprovadas as leis ratificadoras na forma descrita na Cláusula Segunda, o Consórcio Intermunicipal se constituirá sob a forma de associação pública, adquirindo personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.

§ 1º O Consórcio Intermunicipal integrará a administração indireta dos entes que subscrevem este Protocolo de Intenções bem como daqueles que vierem a subscrevê-lo posteriormente;

§ 2º Será automaticamente admitido no Consórcio Municipal o ente da Federação que o subscreveu que venha a aprovar lei de ratificação em até 2 (dois) anos da data da publicação deste Protocolo de Intenções;

§ 3º A aprovação de lei de ratificação após 2 (dois) anos da constituição do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL pelo ente da Federação que subscreveu o Protocolo de Intenções somente será válida após aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

Cláusula Quarta: O Consórcio objeto deste Protocolo de Intenções será denominado "Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios Mineiros - CODEMM" e terá natureza jurídica de associação pública autárquica e interfederativa.

Cláusula Quinta: O Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios Mineiros - CODEMM vigorará por prazo indeterminado.

Cláusula Sexta: A sede do Consórcio será no Município de Oliveira, Minas Gerais, na Avenida Amazonas, nº 387, bairro Rosário, CEP 35.540-000, podendo ser abertas filiais, sucursais, escritórios ou estabelecimentos diversos em outros Municípios, a critério da assembleia geral.

Parágrafo Único: A sede do Consórcio poderá ser alterada por decisão da maioria absoluta dos municípios consorciados, sendo desnecessária, para tanto, ratificação dos municípios participantes.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Cláusula Sétima: A finalidade geral do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios Mineiros - CODEMM é realizar a gestão de serviços públicos de forma associada, especialmente, nas áreas da saúde, educação, lazer e cultura, transporte, infraestrutura, assistência social e desenvolvimento rural.

Cláusula Oitava: São objetivos do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios Mineiros - CODEMM:

I- FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL:

1. Atualizar e consolidar as leis municipais;
2. Criar página de consulta jurídica para atendimento aos Municípios consorciados;
3. Criar programa para uniformização e aprimoramento das leis municipais;
4. Propor modificações nas estruturas organizacionais dos Municípios consorciados;
5. Manter diálogos constantes entre as Procuradorias Municipais, para o aprimoramento legislativo e orientação na elaboração de projetos de leis;
6. Promover encontros, seminários, reuniões entre as Procuradorias Municipais, Tribunais de Contas do Estado e União, Ministério Público e Tribunal de Justiça, para aprimoramento, atualização e troca de informações;
7. Realizar treinamentos *in company* para capacitar o corpo de servidores públicos municipais acerca de temas de natureza jurídica;
8. Constituir equipe jurídica interna ou terceirizada para acompanhamento da administração e programas do Consórcio Público.
9. Promover encontros técnicos com participação dos órgãos municipais de contabilidade, tesouraria, recursos humanos, controladoria, licitação e patrimônio;
10. Sugerir a implantação de programas e ações de governo para coadunar a atuação do consórcio;

11. Apresentar propostas para implementação da arrecadação pública municipal através de captação de transferências voluntárias (Convênios) e intervenção junto a órgãos estaduais e federais para que esses recursos sejam revertidos aos municípios consorciados de forma mais efetiva;
12. Promover um canal de troca de informações técnicas via site do consórcio bem como mecanismos que permitam que informações relevantes a administração pública municipal seja compartilhada entre todos os entes consorciados.

II - SAÚDE:

1. Capacitar o quadro de pessoal da saúde para aprimorar o atendimento da atenção básica nos municípios, tendo como referência o Programa Saúde Família (PSF) ou outro que vier a substituí-lo;
2. Criar sistema de avaliação e diagnóstico do setor de saúde para os Municípios;
3. Estruturar a rede de Saúde na região para o atendimento à média complexidade, solucionando os vazios assistenciais e otimizando os recursos de cada município consorciado;
4. Melhorar e ampliar os serviços de assistência ambulatorial e de clínicas;
5. Formular políticas públicas regionais para a Saúde, revendo a pactuação entre os Municípios consorciados e a Secretaria Estadual de Saúde;
6. Implantar o Colegiado para Gestores da Saúde, com capacitação frequente;
7. Fortalecer o controle social nos municípios do Consórcio, por intermédio da capacitação dos conselheiros municipais e entidades organizadas;
8. Reestruturar o atendimento regional, buscando otimizar a capacidade técnica de atendimento de cada Município, descentralizando e otimizando os investimentos em equipamentos, recursos humanos e estrutura da Saúde Pública;
9. Implantar sistemas de informatização municipal e regional, buscando maior resolutividade do sistema de Saúde;
10. Implantação de Unidade de Assistência para Parto de Alto Risco, incluindo a UTI Neonatal;

11. Desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;
12. Viablelizar ações conjuntas na área de compras e ou produção de materiais, equipamentos e outros insumos;
13. Viablelizar a existência de infraestrutura de saúde regional na área territorial do consórcio;
14. Realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas na região de cada município, oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições em âmbito local;
15. Implementar medidas que venham a assegurar a prestação de serviços especializados de referência e de média e alta complexidade, conforme legislação vigente, para a população dos municípios consorciados.
16. Realizar o amplo gerenciamento da rede de urgência e emergência no âmbito de sua área de atuação, em conformidade com as políticas públicas implementadas no Estado, e operacionalizar o funcionamento da rede de atenção das urgências em todos os seus desdobramentos;
17. Promover a manutenção e gerenciamento da estrutura de regulação estadual e as estruturas regionais do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU);
18. Realizar parcerias de diversas naturezas com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, com vistas ao planejamento e à obtenção de recursos para investimentos de interesse regional na área de sua atuação.
19. Criar fóruns de gestores para troca de experiências e propostas de implantação de novos programas regionais;
20. fortalecer o sistema de regulação municipal e regional.

III - EDUCAÇÃO:

1. Fortalecer a qualidade do ensino infantil nos principais aspectos, dentre outros, regulamentação, atendimento à demanda, gestão educacional, melhoria dos equipamentos públicos, gestão financeira, manutenção da rede física, informatização, educação inclusiva, participação da família, qualificação dos profissionais;

2. Criar o Centro de Referência Regional para formação continuada dos educadores;
3. Criar coordenadorias regionais por níveis e modalidades de Ensino, para discussão e aprimoramento dos processos pedagógicos e de formação;
4. Otimizar os processos de comunicação entre as Secretarias Municipais de Educação;
5. Criar uma Coordenadoria Regional de financiamento, programas e projetos;
6. Implantar unidades das Escolas de Famílias Agrícolas (EFA's) na região;
7. Criar fóruns de discussão regional sobre educação inclusiva e diversidade humana;
8. Organizar seminários regionais de Educação para o estabelecimento de políticas públicas para a educação na região;
9. Buscar alternativas para o transporte intermunicipal e intramunicipal de estudantes, visando conferir eficiência no serviço e evitar indisponibilidades;
10. Planejar, adotar e executar projetos e medidas conjuntas destinadas às ações e serviços de educação voltados especialmente para implantação ou expansão do ensino em tempo integral;
11. Representar o conjunto dos Municípios que o integram junto aos órgãos integrantes das Secretarias e Ministério de Educação, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, inclusive com participação nas Conferências Municipais, Regionais, Estaduais e Nacionais de Educação.

IV - OBRAS PÚBLICAS, TRÂNSITO E TRANSPORTE:

1. Estabelecer diálogo com o Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte (DNIT) e o Departamento de Estradas de Rodagens de Minas Gerais (DER-MG), com o propósito de atender as demandas e necessidades dos municípios consorciados, formalizar parcerias e convênios e melhorar a malha viária regional;
2. Viabilizar a aquisição de equipamentos e máquinas para os Municípios consorciados, por intermédio de linhas de crédito ou outras formas de financiamento público ou privado;

3. Estabelecer contratos de programa para a cessão de máquinas e equipamentos, possibilitando o intercâmbio entre os Municípios consorciados, com eficiência e agilidade;
4. Fomentar os encontros regionais para viabilização de programas de obras públicas, transporte e trânsito, bem como a troca de experiência administrativa e operacional;
5. Criar alternativas para exploração de fábrica de asfalto ou de pavimentação em nível regional, com o propósito de investir em infraestrutura urbana para promoção do desenvolvimento local e regional.

V – MEIO AMBIENTE:

1. Elaborar sistema de informações georreferenciadas nas áreas de meio ambiente e agropecuária regionais;
2. Realizar seminários regionais de educação ambiental, em parceria com os setores da agricultura e pecuária, meio ambiente e educação, com o propósito de criar um Centro de Educação Ambiental Regional;
3. Viabilizar a construção e a gestão de Aterros Sanitários, para atender ao maior número possível de municípios consorciados;
4. Promover fóruns regionais de Lixo e Cidadania, com o objetivo de implantar nos Municípios Consorciados e coleta seletiva de lixo;
5. Criação de Hortos Florestais Regionais, com o objetivo de recuperar áreas degradadas;
6. Desenvolver programas ou adotar medidas destinadas à recuperação e/ou preservação das fontes de abastecimento de água, do tratamento e destinação do lixo nos Municípios que integram este consórcio;
7. Sistematizar as leis ambientais dos Municípios para estudo e aprimoramento e criar uma comissão regional ambiental;
8. Planejar, adotar e executar planos, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento econômico, social e as medidas destinadas à recuperação, conservação e preservação do meio ambiente no território dos Municípios consorciados;
9. Prestar serviços técnicos especializados em formação e gestão empresarial, estudos de viabilidade e de mercado, auditoria e análise de gestão dos empreendimentos empresariais, sociais e ambientais instalados, com a utilização dos incentivos fiscais, materiais e financeiros, objeto do presente Consórcio;

10. Implementar e/ou disponibilizar análises para o controle da qualidade da água e monitoramento de esgoto.

VI - ESPORTE E LAZER:

1. Formular e implementar políticas públicas inclusivas e de afirmação do esporte e do lazer como direitos sociais dos cidadãos, colaborando para o desenvolvimento regional;
2. Realizar campeonatos regionais de futebol nas zonas urbanas e rurais;
3. Otimizar os recursos dos Municípios para treinamento dos esportistas para participação do JIMI (Jogos Estudantis do Interior de Minas Gerais) e do JEMG (Jogos Escolares de Minas Gerais);
4. Realização dos jogos escolares regionais;
5. Construir estádios ou praças adequadas para a prática de esportes de todas as idades e que sejam utilizados por toda a região, com pistas de atletismo e pistas de corrida amadora e caminhada;
6. Capacitar gestores de políticas públicas e principalmente profissionais de educação física;
7. Desenvolver ações e programas voltados especificamente para a terceira idade.

VII - ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

1. Elaboração de planos e projetos de iluminação pública municipal para implantação do serviço, expansão do atendimento, inovação do sistema e outros correlatos, desde que devidamente fundamentado o nexo ou correlação;
2. Administração e/ou execução de planos, projetos e atividades de implantação, expansão, inovação, operação e manutenção de instalações do serviço municipal de iluminação pública;
3. Promoção e execução de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia elétrica, administração de banco de dados, desenvolvimento de sistemas de informações e geoprocessamento e outros relacionados à administração do serviço de iluminação pública municipal;
4. Planejamento, organização, direção, controle e prestação de serviços de iluminação pública, com objetivo de implantação da tecnologia LED em 100% da atual cobertura dos municípios consorciados;

5. Promoção e organização para discussão, debate e difusão de conhecimentos sobre políticas públicas fiscais municipais e regionais envolvendo a Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública - COSIP;
6. Realização e produção de pesquisa e desenvolvimento de informações e de estudos técnico-administrativos em matéria de iluminação pública e outras diretamente relacionadas;
7. Apoio, fomento e desenvolvimento de intercâmbio de experiências e de informações sobre iluminação pública entre os entes consorciados.

VIII - CULTURA:

1. Elaboração de catálogo de produtos, eventos e serviços artístico-culturais dos municípios consorciados;
2. Orientar os Municípios para a criação, em suas estruturas funcionais, de Secretarias, Departamentos ou Fundações de Cultura;
3. Promover feiras regionais de artesanato;
4. Criação de um fundo destinado ao financiamento de ações culturais;
5. Suporte na elaboração de programas e projetos que tenham o objetivo de se beneficiar de leis de incentivo à cultura de âmbito nacional e estadual.
6. Realizar levantamento histórico do patrimônio material de cada município, transformando-o em circuito turístico.

IX - DESENVOLVIMENTO RURAL:

1. Realizar diagnóstico regional da produção agropecuária atual e da potencialidade da produção rural;
2. Criar programas regionais de incentivo à produção rural, através de compras comuns de insumos e máquinas agrícolas;
3. Melhorar as estradas vicinais, facilitando o escoamento da produção agrícola;
4. Criar uma feira coberta regional para comercialização dos produtos agrícolas;
5. Criar uma comissão regional de planejamento agropecuário para propor ações regionais de desenvolvimento do setor e fomentar a criação dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável.

X - ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. Fortalecer as políticas locais e/ou regionais de direitos humanos, da criança e do adolescente e de assistência social, atendidos os princípios, diretrizes e normas que as regulam;
2. Ampliar a rede regional de serviços voltados ao enfrentamento da violência e contra quaisquer discriminações;
3. Desenvolver ações em favor da defesa, promoção e proteção dos direitos humanos, além de ações de atendimento, acolhimento ou socioassistenciais intermunicipais;
4. Promover campanhas de conscientização contra a discriminação, ódio e preconceito contra minorias de quaisquer naturezas;
5. Executar ações de segurança alimentar e nutricional, atendidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, ou outros programas que os substituam.

XI – SANEAMENTO BÁSICO:

- I- Prestar serviços de interesse da gestão dos serviços públicos de saneamento básico, com ênfase no componente resíduos sólidos urbanos, aos Municípios consorciados;
- II- Prestar apoio técnico e administrativo para a organização e criação de órgãos ou entidades que tenham por finalidade a prestação ou controle de serviços públicos de saneamento básico;
- II – Prestar assistência ou assessoria técnica, administrativa, contábil e jurídica;
- III- Apoiar a implantação de procedimentos contábeis, administrativos e operacionais;
- IV- Apoiar o desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à promover e acelerar o desenvolvimento regional e local, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os governos da União e do Estado;
- V- Atuar pela implantação e administração de um sistema integrado de gestão e destinação final de resíduos sólidos industrial, residencial, de construção civil e hospitalar.

VI- Realizar de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.

Cláusula Nona: Os Municípios poderão se consorciar para a totalidade ou para parte das finalidades e objetivos específicos elencados na Cláusula Sexta, sendo possível, ainda, a ratificação com ressalva, vedada a desincumbência de cláusulas dos contratos de rateio.

§ 1º: Para o desenvolvimento de seus objetivos, o Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios Mineiros - CODEMM poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

I – Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo, inclusive com municípios que não tenham sido subscritores do presente Protocolo de Intenções;

II - Promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III- Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir, respeitado este Protocolo;

IV - Estabelecer contrato de programa, termos de parceria e contratos de gestão para a execução da finalidade e objetivos do consórcio fixados neste instrumento;

V- Contratar operação de crédito, observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

VI- Realizar licitações de quaisquer tipos, observados os limites legais, aí incluídas atas de registro de preços e licitações compartilhadas, visando atender aos Municípios participantes por meio da obtenção da economia de escala e economia de recursos humanos.

§ 2º: O Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios Mineiros - CODEMM poderá emitir documentos de cobranças e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado.

§ 3º: O Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios Mineiros - CODEMM poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos de sua competência ou contratar com terceiros, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a execução de atividades intermediárias e prestação de serviços mediante autorização prevista nos termos deste Protocolo de Intenções ou de contrato de programa, observada a legislação e normas gerais pertinentes.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DO CONSÓRCIO

Cláusula Décima: O Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios Mineiros - CODEMM será composto pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Presidência
- III - Secretaria Executiva
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Comissões Temáticas *ad hoc*.

Parágrafo Único: Poderão ser criados outros órgãos permanentes por meio de deliberação da maioria absoluta dos municípios participantes do Consórcio, reunidos em assembleia, podendo a Presidência instituir órgãos singulares ou colegiados, de maneira transitória.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Cláusula Décima Primeira: A Assembleia Geral é o órgão máximo do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios Mineiros - CODEMM, composto pelos representantes de cada um dos entes consorciados.

§ 1º: Cada Município será representado pelo (a) respectivo (a) Prefeito (a) em exercício.

§ 2º: No caso de ausência de Prefeito Municipal, o respectivo Vice-Prefeito assumirá a representação do Município consorciado na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.

§ 3º: Cada Município terá direito a 1 (um) voto em todas e quaisquer deliberações assembleares, vedada a representação, por uma única pessoa, de dois ou mais municípios na mesma Assembleia Geral.

§ 4º: Os votos serão abertos e nominais, admitindo-se o voto secreto apenas nos casos de julgamento cujo objeto seja a aplicação de penalidade a empregados do Consórcio ou de Município consorciado.

§ 5º: As deliberações da Assembleia serão aprovadas, em regra, por maioria simples, ressalvados os casos em que forem previstos quóruns distintos neste Protocolo de Intenções ou no Estatuto do Consórcio.

§ 6º: O Presidente terá direito a voto em todas as matérias postas em deliberação da Assembleia e, havendo empate, será considerada como decisão a conclusão desfavorável à proposta posta em debate.

Cláusula Décima Segunda: A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente 4 (quatro) vezes por ano, nos períodos designados no estatuto, e extraordinariamente sempre que convocada.

§ 1º: A forma de convocação e os quóruns de instalação da Assembleia Geral serão disciplinados em seu estatuto.

§ 2º: A Assembleia Geral será instaurada:

I - Em primeira convocação, com a presença de 3/5 (três quintos) dos consorciados;

II - Em segunda convocação, com a presença de 1/2 (metade) dos consorciados.

§ 3º: As reuniões da Assembleia Geral poderão, a critério do Presidente do Consórcio, ser realizadas nas sedes dos municípios consorciados (reuniões itinerantes) e por videoconferência, sem necessidade de exposição de motivos.

§ 4º: Na hipótese de realização de reuniões por videoconferência, o ato convocatório deverá conter menção de qual a plataforma digital será utilizada para acesso, bem como o endereço eletrônico (*link*) para acesso ao ato, sob pena de nulidade.

§ 5º: A não participação das reuniões da Assembleia Geral realizadas por meio de videoconferência motivada por problemas técnicos não imputáveis ao Consórcio não conferirá ao ente federativo afetado o direito de anulação ou repetição do ato, sendo de sua inteira responsabilidade a adequação técnica de seu aparato tecnológico à plataforma eleita pelo Consórcio para a reunião.

Cláusula Décima Terceira: Compete à Assembleia Geral:

- I - Homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após a sua subscrição inicial;
- II - Aplicar a penalidade de exclusão do quadro de consorciados;
- III- Aprovar o estatuto e suas alterações;
- IV- Eleger ou destituir o presidente, para mandato de 02 (dois) anos;
- V - Ratificar ou recusar a nomeação ou destituir o Secretário Executivo;
- VI - Aprovar:
 - a) O plano plurianual de investimento do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios Mineiros - CODEMM;
 - b) O orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio e/ou contrato de programa;
 - c) A realização de operação de crédito;
 - d) A fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do consórcio;
 - e) Alienação e gravação de ônus de bens do Consórcio;

f) Aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao consórcio;

VII - Aprovar planos e regulamentos;

VIII - Apreciar e sugerir medidas sobre:

a) A melhoria dos serviços prestados pelo consórcio;

b) O aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos e entidades e empresas privadas.

IX - Aprovar os pareceres produzidos pelas Comissões Temáticas *ad hoc*.

§ 1º: Somente será aceita a cessão dos servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão da maioria absoluta dos Municípios consorciados, proferida em Assembleia Geral convocada para este fim específico.

§ 2º: As competências arroladas nesta cláusula não são estanques e podem ser complementadas por outras previstas no Estatuto.

Cláusula Décima Quarta: Nas atas da Assembleia Geral devem, obrigatoriamente, serem registrados os nomes presentes, com indicação dos Municípios aos quais estão vinculados e aposição de suas assinaturas, além de síntese de todas as intervenções orais e, ainda, a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia, com a proclamação de seu resultado.

§ 1º: Nas hipóteses de realização de votação aberta, deve ser indicado em ata como votou cada representante dos municípios consorciados.

§ 2º: Nas hipóteses de realização de votação secreta, deve ser indicado tão somente o resultado da votação, com indicação dos números de votos contrários e favoráveis a cada proposta.

§ 3º: Quando forem apresentados documentos no ato da Assembleia, devem eles ser acostados à ata como anexos, em cópia autenticada pela Secretaria Executiva ou original, conforme a natureza do documento e sua necessidade.

§ 4º: A ata deverá ser rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que lavrou, por quem presidiu e por todos os consorciados com direito a voto na Assembleia Geral.

Cláusula Décima Quinta: Sob pena de ineficácia das decisões tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, no prazo de 10 (dez) dias, publicada em local próprio na sede do Consórcio de

Desenvolvimento dos Municípios Mineiros - CODEMM e, ainda, encaminhada uma cópia para cada ente consorciado para que seja também publicada em local próprio nas sedes dos Municípios.

Parágrafo único: Sem prejuízo da publicação prevista no *caput* desta cláusula, cópia da ata poderá ser fornecida a qualquer cidadão que a requerer, ficando às suas expensas as despesas decorrentes do serviço de reprografia.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Cláusula Décima Sexta: A Secretaria Executiva será titularizada pelo Secretário Executivo, cargo comissionado de livre nomeação e exoneração do Presidente, cabendo ao estatuto do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios Mineiros - CODEMM dispor sobre a nomeação e procedimentos para a sua posse e exercício.

Parágrafo único: Quando realizar viagens de interesse do Consórcio, o Secretário Executivo fará jus ao recebimento de diárias, cujo valor será deliberado pela Assembleia Geral.

Cláusula Décima Sétima: O estatuto do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios Mineiros - CODEMM conterá previsão acerca das atribuições da Secretaria Executiva, sem prejuízo das atividades a seguir:

I – Promoção de todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, incluídas aquelas de representação junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, podendo assinar requerimentos, solicitações e quaisquer documentos em nome do Consórcio;

II – Julgamento, mediante delegação da Presidência, dos recursos relativos:

- a) À homologação de inscrição e aos resultados de concursos públicos;
- b) À impugnação de edital de licitação, bem como à inabilitação, desclassificação, adjudicação e homologação de seu objeto;
- c) À aplicação de penalidades a empregados do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios Mineiros - CODEMM.

III – Autorização de dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

IV- Estabelecimento, orientação e supervisão de todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para as declarações e ações do Consórcio;

V- Exercício de atribuições delegadas pelo Presidente do Consórcio, tais como a ordenação de despesas e realização de prestações de contas.

CAPÍTULO IV

DA PRESIDÊNCIA

Cláusula Décima Oitava: A presidência do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios Mineiros - CODEMM é composta pelos cargos de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes eleitos entre os Chefes do Poder Executivo pela Assembleia Geral.

Cláusula Décima Nona: O Presidente, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente serão eleitos em Assembleia Geral que deverá ocorrer sempre até o dia 10 de janeiro dos anos ímpares e terão mandato de dois anos, sendo possível a reeleição uma única vez.

Parágrafo Único: A posse do Presidente, do 1º Vice-Presidente e do 2º Vice-Presidente deverá ocorrer sempre no prazo de 10 (dez) dias após a data de realização da eleição.

Cláusula Vigésima: Compete ao Presidente do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios Mineiros - CODEMM, sem prejuízo do que vier a prever o estatuto:

- I - Autorizar o Consórcio a ingressar em juízo;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- III - Representar judicial e extrajudicialmente o Consórcio, cabendo ao 1º Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos e suspeições;
- IV - Movimentar, em conjunto com o Secretário Executivo as contas bancárias e recursos do Consórcio, autorizada a delegação desta atribuição;
- V - Dar posse aos empregados públicos do Consórcio;
- VI - Ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

- VII - Convocar reuniões com a Secretaria Executiva;
- VIII - Homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo Consórcio;
- IX - Expedir resoluções da Assembleia Geral para dar força normativa às decisões nela deliberadas;
- X - Expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de sua competência;
- XI - Delegar atribuições e designar tarefas para as unidades do Consórcio;
- XII - Julgar, em primeira instância, recursos relativos à:
- a) Homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
 - b) Impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
 - c) Aplicação de penalidades a empregados do Consórcio.
- XIII- Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo de Intenções ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio.
- XIV- Aprovar, para posterior deliberação da Assembleia Geral:
- a) Plano Plurianual de Investimentos, até o final da segunda quinzena de maio do exercício em que se iniciar o mandato dos representantes legais dos entes consorciados;
 - b) Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de junho do exercício em curso;
 - c) Orçamento Anual do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de agosto do exercício em curso, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive, previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;
- XV- Planejar todas as ações de natureza administrativa do Consórcio, fiscalizando a Secretaria Executiva na sua execução;
- XVI - Elaborar e propor, à Assembleia Geral, alterações no quadro de pessoal do Consórcio;
- § 1º:** Em assuntos de interesse comum ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, o Estatuto poderá autorizar o Presidente a representar os Municípios consorciados perante outras esferas de

governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.

§ 2º: As competências previstas nesta cláusula poderão ser delegadas mediante Portaria específica expedida pela Presidência.

§ 3º: A Presidência do Consórcio contará com o apoio de 2 (dois) assessores titulares de cargos comissionados amplamente recrutados, de livre nomeação e exoneração.

Cláusula Vigésima Primeira: Compete ao 1º Vice-Presidente do Consórcio, dentre as demais atribuições estabelecidas no Estatuto:

I- Substituir e representar o Presidente em todas as suas ausências e impedimentos;

II - Assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III - Assumir interinamente a Presidência do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios Mineiros - CODEMM, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-o até o seu término;

IV – Convocar Assembleia Extraordinária em 15 (quinze) dias destinada à eleição de novo Presidente do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios Mineiros - CODEMM, no caso de a vacância vir a ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o Consórcio até o fim do mandato original.

Cláusula Vigésima Segunda: Compete ao 2º Vice-Presidente do Consórcio, sem prejuízo do que vier a prever o estatuto:

I- Substituir e representar o Presidente em todas as suas ausências e impedimentos, quando tais situações também se estenderem ao 1º Vice-Presidente;

II- Substituir e representar o 1º Vice-Presidente em todas as suas ausências e impedimentos;

III- Assumir interinamente a Presidência do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios Mineiros - CODEMM, no caso de vacância simultânea da Presidência e da 1ª Vice-Presidência, quando ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-o até o seu término;

IV– Convocar Assembleia Extraordinária em 15 (quinze) dias destinada à eleição de novo Presidente do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios Mineiros - CODEMM, no caso de a vacância vir a ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o Consórcio até o fim do mandato original.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Cláusula Vigésima Terceira: O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do Consórcio, responsável por exercer, além do disposto no Estatuto, o controle e a fiscalização mediante a avaliação da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios Mineiros - CODEMM, manifestando-se na forma de parecer.

§ 1º: O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros, escolhidos pela Assembleia Geral dentre os Prefeitos dos Municípios consorciados.

§ 2º: O Estatuto deliberará sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

Cláusula Vigésima Quarta: Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo do que vier a prever o estatuto:

I- Fiscalizar a contabilidade do Consórcio;

II- Acompanhar e fiscalizar as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor a contratação de assessorias, consultorias ou auditorias externas ao Presidente e, no impedimento ou omissão deste, diretamente à Assembleia Geral;

III- Emitir pareceres sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, bem como sobre a eficiência, eficácia e efetividade da gestão, a serem submetidos à Assembleia Geral pelo Presidente ou pelo Secretário Executivo;

IV- Eleger, entre seus pares, o Presidente do Conselho Fiscal;

V- Julgar, em segunda instância, recursos relativos à:

a) Homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

- b) Impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
- c) Aplicação de penalidades a funcionários do Consórcio.

§ 1º: O Conselho Fiscal, por seu Presidente, e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário Executivo do Consórcio para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas, ainda que preliminarmente, irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

§ 2: As decisões do Conselho Fiscal estarão sujeitas à homologação da Assembleia Geral, sob pena de ineficácia.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS *AD HOC*

Cláusula Vigésima Quinta: A critério do Presidente do Consórcio, poderão ser criadas comissões temáticas *ad hoc* para análise de proposta a ser posteriormente votada pela Assembleia Geral que guarde pertinência com os objetivos do Consórcio, a ela cabendo a apresentação de parecer técnico opinativo acerca da matéria.

§ 1º: Cada comissão *ad hoc* será composta por representantes de, no mínimo, 3 (três) municípios, sendo que números superiores a este serão sempre ímpares.

§ 2º: Fica autorizado cada Município integrante da Comissão Temática a indicar terceiros que não sejam o (a) Prefeito a) ou representante presente na Assembleia, observada, de preferência, sua expertise na matéria em discussão.

§ 3º: A comissão se encarregará de analisar todas as nuances técnicas da questão colocada em apreciação, devendo apresentar parecer técnico pela aprovação ou reprovação da proposta em prazo a ser fixado pelo Presidente, respeitado o mínimo de 30 (trinta) dias.

§ 4º: O parecer técnico produzido pela Comissão será encaminhado a todos os municípios consorciados com antecedência de 5 (cinco) dias da Assembleia Geral destinada à votação da proposta, com o objetivo de possibilitar a análise e formação de opinião de todos os membros.

§ 5º: O Estatuto do Consórcio regulamentará o funcionamento das comissões no que diz respeito às relatorias das matérias, votações internas dos pareceres técnicos, formalidades em sua apresentação e nuances obrigatórias a serem verificadas em todos os casos.

CAPÍTULO VII

DOS AGENTES PÚBLICOS

Cláusula Vigésima Sexta: Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para empregos públicos previstos neste instrumento, os nomeados para exercício de emprego público em comissão também previstos neste protocolo de intenções, servidores cedidos pelos entes consorciados ou conveniados, e os prestadores de serviços contratados na forma estabelecida pela Lei nº 14.133/1993.

§ 1º: As atividades de Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente, membro do Conselho fiscal, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não serão remuneradas, sendo consideradas serviço público relevante.

§ 2º: No ato da posse, o Presidente recém-empossado assinará certificados de honra ao mérito aos ocupantes, no mandato anterior, das funções do § 1º desta cláusula, nos quais devem constar o reconhecimento do serviço público relevante prestado e as datas de início e término do mandato.

Cláusula Vigésima Sétima: Os empregados do Consórcio e os nomeados para o exercício de empregos em comissão serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 1º: O regulamento de pessoal do Consórcio, aprovado por resolução da Assembleia Geral, deliberará sobre a descrição das funções, lotação, salário e jornada de trabalho dos empregados públicos, bem como sobre o regime, observadas as determinações contidas nos Anexos deste Protocolo de Intenções.

§ 2º: A resolução mencionada no § 1º desta Cláusula poderá criar cargos a serem exercidos em regime *home office* ou híbrido, devendo haver,

neste caso, justificativa que evidencie a compatibilidade das funções do cargo com o trabalho à distância.

§ 3º: A definição do regime jurídico não gerará direito adquirido aos empregados públicos do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios Mineiros - CODEMM, podendo a Assembleia, a qualquer tempo, deliberar acerca do regime de trabalho, lotação, jornada, número de cargos e salário, respeitado, neste último caso, o princípio da irredutibilidade, podendo tais deliberações serem provisórias ou definitivas.

§ 4º: O quadro de pessoal formado por empregos públicos em número, denominação e remuneração básica definidos no Anexo II deste Protocolo de Intenções.

Cláusula Vigésima Oitava: Os empregados do Consórcio somente ingressarão mediante contratação celebrada após concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto nas hipóteses de emprego público em comissão, de livre nomeação e exoneração, conforme indicado no Anexo a este instrumento.

§ 1º: Os editais de concurso público, após aprovados pela Secretaria Executiva, deverão ser subscritos pelo Presidente do Consórcio e por seu Secretário Executivo.

§ 2º: A cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados, preferencialmente por meio eletrônico, em endereço oficial informado pela administração de cada município.

Cláusula Vigésima Nona: A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Secretaria Executiva, observado o devido processo legal e os princípios do contraditório e da ampla defesa, quando decorrer de demissão por justa causa.

Cláusula Trigésima: Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os Municípios consorciados, permitido apenas o afastamento não remunerado para exercício de cargo em comissão, nos termos do que vier a prever o regulamento de pessoal previsto no § 1º da Cláusula Trigésima Primeira.

Cláusula Trigésima Primeira: O Consórcio está autorizado a efetivar a contratação de pessoal, para atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público, em atenção ao disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, art. 37, IX, e na Constituição do Estado de Minas Gerais, art. 22.

§ 1º: Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I- Assistência a situações de calamidade pública;

II- Assistência a emergências em saúde pública;

III- Atividades:

a) Especiais para atender à área industrial ou a encargos temporários de obras e serviços de engenharia;

b) Voltadas à identificação e demarcação territorial;

c) Voltadas à vigilância e inspeção, relacionadas à defesa agropecuária, para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio de produtos de origem animal ou vegetal ou de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;

d) Técnicas especializadas necessárias à implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho que não possam ser atendidas mediante utilização de empregados já integrantes dos quadros do Consórcio;

e) Voltadas à assistência à saúde para comunidades carentes; e

IV- Admissão de pesquisador, de técnico com formação em área tecnológica de nível intermediário ou de tecnólogo, nacionais ou estrangeiros, para projeto de pesquisa com prazo determinado;

V- Vacância de cargo para o qual não há candidato aprovado em processo seletivo público;

VI- A instalação do Consórcio, hipótese em que será possibilitada a contratação temporária pelos primeiros 12 meses, prorrogáveis uma vez por igual período, tempo necessário para a realização do primeiro Concurso Público para o provimento de empregados públicos, na forma da Cláusula Trigésima Segunda.

§ 2º: As contratações previstas nesta cláusula serão feitas por tempo determinado, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses, prorrogável uma vez por igual período, salvo nos casos de calamidade pública e emergência de saúde pública, quando será possível a prorrogação do contrato pelo prazo destacado em ato do Poder Executivo Estadual ou Federal, ou ainda de qualquer ente consorciado, no que disser respeito aos serviços a ele diretamente prestados.

§ 3º: A remuneração do pessoal contratado nos termos desta cláusula será estabelecida quando da celebração do contrato de prestação de serviços, conforme tabelas de remuneração previamente fixadas.

TÍTULO III

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Trigésima Segunda: A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§ 1º: Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento devidamente especificados mediante a celebração de Contrato de Rateio.

§ 2º: O Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios Mineiros - CODEMM, a critério da Secretaria Executiva e dos Municípios integrantes, poderá firmar contrato de programa, a ser disciplinado neste instrumento e também em ato próprio.

Cláusula Trigésima Terceira: O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial por parte do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os municípios consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

Cláusula Trigésima Terceira: Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

CAPÍTULO II

DA CONTABILIDADE E PATRIMÔNIO

Cláusula Trigésima Quarta: Todas as demonstrações financeiras serão publicadas em Portal da Transparência mantido em sítio eletrônico mantido do Consórcio.

Cláusula Trigésima Quinta: Constituem patrimônio do Consórcio os bens e direitos que vier a adquirir definitivamente a qualquer título, de forma onerosa ou gratuita.

§ 1º: A alienação, aquisição e operação dos bens que integram o patrimônio do Consórcio será submetida à apreciação da Assembleia Geral, que a aprovará pelo voto da maioria absoluta dos Municípios consorciados, devendo ser observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 acerca da alienação de bens públicos.

§ 2º: A alienação de bens móveis inservíveis dependerá apenas de aprovação por maioria simples da Assembleia Geral.

§ 3º: Os entes da Federação que forem admitidos após o Consórcio ter integrado bens a seu patrimônio terão que também contribuir a este patrimônio na proporção e quantias a serem definidas em instrumento específico.

Cláusula Trigésima Sexta: É de responsabilidade da Presidência a gestão e boa aplicação dos recursos financeiros do Consórcio, observados os princípios de direito financeiro aplicáveis ao setor público.

§ 1º: São recursos financeiros do Consórcio:

I- As contribuições mensais dos Municípios consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal nº 11.107/2005;

II- As tarifas provenientes dos serviços prestados e os preços públicos decorrentes do uso de bens do Consórcio;

III- Os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado;

- IV- Os valores destinados a custear as despesas de administração e planejamento;
- V- A remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos Municípios consorciados;
- VI- A remuneração advinda de contratos firmados e outros instrumentos congêneres;
- VII- Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
- VIII- Os saldos do exercício, que não serão rateados entre os consorciados;
- IX- As doações e legados;
- X- O produto de alienação de seus bens livres;
- XI- O produto de operações de crédito;
- XII- As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;
- XIII- Os créditos e ações;
- XIV- O produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título;
- XV- Os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;
- XVI- Outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

§ 2º: Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios Mineiros - CODEMM:

- I- Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Protocolo de Intenções, devidamente especificados;
- II- Quando tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços na forma deste instrumento;
- III- Na forma do respectivo Contrato de Rateio.

§ 3º: É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, para o atendimento de despesas classificadas como

genéricas, entendidas por aquelas em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 4º: Não serão consideradas como genéricas as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

§ 5º: Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolam o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes de plano plurianual.

§ 6º: Anualmente, a administração do Consórcio deverá apresentar demonstrativo que indique:

I- O investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II- A situação patrimonial por meio de balanço.

§ 7º: Para o atendimento das disposições da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios Mineiros - CODEMM fornecerá, mensalmente, as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada Município, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CAPÍTULO III

DOS CONVÊNIOS

Cláusula Trigésima Sétima: O Consórcio poderá firmar convênios junto a entidades governamentais ou privadas nacionais e estrangeiras.

§ 1º: A celebração de termos de parceria e de colaboração observará o disposto na Lei nº 13.019/2014

§ 2º: O Consórcio poderá comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, inclusive para os fins do Parágrafo Único do art. 38 do Decreto Federal nº 6.017/2007.

TÍTULO IV

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Cláusula Trigésima Oitava: Fica autorizada a gestão associada dos serviços públicos que constituem os objetivos previstos na Cláusula Sexta, bem como sua delegação ao Consórcio.

§ 1º: A prestação dos serviços previstos na Cláusula Sexta poderá ser delegada mediante aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral a ser efetivada através de contrato de programa, nos termos das normas de contratação de consórcios públicos e do presente instrumento.

§ 2º: A gestão associada poderá também compreender, no que couber, o exercício das atividades de planejamento, regulação e fiscalização, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos de contrato de programa.

§ 3º: A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes consorciados que celebrarem contrato de programa.

§ 4º: Fica o Consórcio autorizado a licitar e contratar concessão, permissão, ou autorizar a prestação dos serviços públicos objeto de gestão associada.

§ 5º: A instituição e cobrança de tarifas, preços públicos e taxas, bem como as metas de desempenho observarão, conforme a natureza do serviço e sem prejuízo daqueles definidos na correspondente lei de regência, os seguintes critérios:

- I- Definição de investimentos necessários e as correspondentes taxas de depreciação anual;
- II- Remuneração do custo de oportunidade, operacional, ambiental e administrativo;
- III- Tributos incidentes e encargos financeiros;
- IV- Fundo de melhoramento, ampliação e modernização para melhoria do processo;
- V- Ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

- VI- Geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;
- VII- Recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
- VIII- Remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;
- IX- Estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
- X- Incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços;
- XI- Economia advinda de práticas sustentáveis decorrentes principalmente de reciclagem.

§ 6º: A revisão das tarifas, taxas e dos preços públicos compreenderá a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas ou taxas praticadas e poderá ser:

- I- Periódica, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;
- II- Extraordinária, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

TÍTULO V

DO CONTRATO DE PROGRAMA

Cláusula Trigésima Nona: Ao Consórcio é permitido celebrar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou por meio de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual:

- I - O disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.
- II - O Consórcio também poderá celebrar Contrato de Programa com Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração direta ou indireta dos entes consorciados;

§ 1º: São cláusulas necessárias do Contrato de Programa celebrado pelo Consórcio Público, observando-se necessariamente a legislação correspondente, as que estabeleçam:

- I - O objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
- II - O modo, forma e condições de prestação dos serviços;
- III - Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
- IV - O cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;
- V - Procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;
- VI - Possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;
- VII - Os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
- VIII - Os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;
- IX - A forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;
- X - As penalidades e sua forma de aplicação;
- XI - Os casos de extinção;
- XII - Os bens reversíveis;
- XIII - Os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;
- XIV - A obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;
- XV - A periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XVI - O foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 2º: No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI - O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 3º: Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do Município contratante sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que vigorar o Contrato de Programa.

§ 4º: Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá ser indicado o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 5º: Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operação de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 6º: A extinção do Contrato de Programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 7º: O Contrato de Programa continuará vigente nos casos de:

- I - O titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada;
- II - Extinção do Consórcio.

§ 8º: Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação de regência, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

§ 9º: No caso de desempenho de serviços públicos diretamente pelo Consórcio, a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo.

TÍTULO VI

DA LICITAÇÃO COMPARTILHADA E DO REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula Quadragésima: O Consórcio poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados.

Parágrafo Único: Em decorrência da disposição do *caput*, é vedada a participação, na licitação compartilhada, de Municípios que não integrem o quadro de associados do Consórcio.

Cláusula Quadragésima Primeira: A atuação do Consórcio, nas licitações compartilhadas, se limitará ao gerenciamento do certame, sendo a ele atribuída a responsabilidade pela observância das disposições constitucionais e legais que regulam a matéria, ficando a cargo dos Municípios contratantes a gestão e regular execução dos contratos dele decorrentes.

§ 1º: É dos Municípios solicitantes a responsabilidade pelas informações prestadas na fase antecedente à instauração do certame, principalmente no que diz respeito a quantitativos, especificação do objeto e adequação da futura contratação ao orçamento local.

§ 2º: O procedimento de licitação compartilhada será regulamentado no Estatuto do Consórcio e será instaurado sempre que houver mais de um Município interessado em contratar objeto de mesma natureza, aí incluídas as compras e os serviços.

Cláusula Quadragésima Segunda: Nos casos previstos em lei, o Consórcio poderá realizar licitação valendo-se do sistema de registro de preços, para o qual consultará previamente seus integrantes.

Parágrafo Único: Quando realizada a licitação por meio de registro de preços, o edital poderá prever a possibilidade de adesão de entes não consorciados na condição de "órgão não participante", nos termos do § 2º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

TÍTULO VII DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I DA RETIRADA DO CONSÓRCIO

Cláusula Quadragésima Terceira: A retirada do membro do consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, acompanhado de autorização legislativa do respectivo Poder Legislativo Municipal.

Cláusula Quadragésima Quarta. A retirada não prejudicará as obrigações constituídas entre o consorciado que se retira do Consórcio.

§ 1º: Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de;

I - Decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados, manifestada em Assembleia Geral;

II - Expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III - Reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º: Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira, e não revertidos ou retrocedidos, como previsto no § 1º, ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio do Consórcio.

CAPÍTULO II

DA EXCLUSÃO DO CONSÓRCIO

Cláusula Quadragésima Quinta: São hipóteses de exclusão do ente consorciado;

I - A não inclusão pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II - A subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais, assemelhadas ou incompatíveis sem a prévia autorização da Assembleia Geral;

§ 1º: A exclusão prevista no inciso I do *caput* somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de noventa dias, tempo em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º: O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão, bem como de outras espécies de pena a serem aplicadas a ente consorciado.

Cláusula Quadragésima Sexta: O estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitando o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º: A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigindo-se posição favorável de 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade dos membros do Consórcio.

§ 2º: Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ou as disposições da Lei que vier a substituí-la.

§ 3º: Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do dia útil seguinte à publicação da decisão na imprensa oficial, dirigido à Assembleia Geral.

§ 4º: O recurso previsto no § 3º desta cláusula não terá efeito suspensivo e será julgado na primeira Assembleia Geral subsequente, assegurada a possibilidade de convocação de Assembleia Extraordinária a qualquer tempo.

TÍTULO VIII

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Cláusula Quadragésima Sétima: A extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos consorciados, ratificado mediante lei dos respectivos Municípios.

§ 1º: A Assembleia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao Consórcio, ou ainda alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembleia Geral.

§ 2º: Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos beneficiários ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º: Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio Público retornará aos seus órgãos de origem e os empregos públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o Consórcio.

§ 4º: A alteração do contrato de Consórcio Público será definida em Assembleia Geral, mediante aprovação do quórum qualificado de 2/3, condicionado a ratificação por lei municipal de 1/3 (um terço) dos Municípios consorciados.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Cláusula Quadragésima Oitava: O Consórcio será regido pelo disposto na Lei Federal nº 11.107/2005, pelo contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do Presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram e, por fim, pelo Estatuto e Regulamento.

Cláusula Quadragésima Nona: A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com os seguintes princípios;

I - Respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II - Solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de quaisquer dos objetivos do Consórcio;

III - Efetividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV - Transparência, pelo que não poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente Federativo consorciado tenha acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V - Eficiência, que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica ou política que demonstre sua viabilidade e economicidade.

Cláusula Quinquagésima: Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato de Consórcio Público.

Cláusula Quinquagésima Primeira: A Assembleia Geral de Instalação do Consórcio será convocada assim que finalizado o prazo para publicação das leis ratificadoras do Protocolo de Intenções.

§ 1º: A convocação ocorrerá por meio escrito dirigido a cada um dos Prefeitos e Prefeitas dos Municípios mencionados neste instrumento, expedida com antecedência mínima de quarenta e oito horas da data de realização da Assembleia.

§ 2º: A Assembleia Geral de Instalação será presidida por Prefeito escolhido entre os Presentes.

§ 3º: A Assembleia será iniciada mediante verificação de poderes, que atenderá ao seguinte procedimento, em etapas subsequentes:

I - O Presidente da Assembleia apregoará, por ordem alfabética cada um dos Municípios identificados no Anexo I deste protocolo de Intenções;

II - Confirmado que o representante do Município se encontra presente, será verificado se trata do Prefeito (a) Municipal ou de representante legalmente habilitado.

III - Será indagado em alto e bom som ao representante se o Município subscreveu o protocolo de Intenções e, ainda, se o ratificou por lei;

IV - Caso tenha havido a ratificação mediante lei, deverá o representante do Município, por documento ou publicação oficial, comprová-la;

V - Constatada ratificação, o Presidente da Assembleia indagará se a ratificação foi realizada de forma integral ou com reservas;

VI - caso a ratificação seja realizada de forma integral, o presidente declarará o Município como consorciado. Caso tenha havido reserva, a decisão sobre o consorciamento será sobrestada para o final da verificação de poderes;

VII - Logo após ter se verificado o consorciamento de 1/3 (um terço) dos Municípios, o Presidente da Assembleia declarará, havendo o número de ratificações previsto no Protocolo de Intenções: "declaro como Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios Mineiros - CODEMM; declaro ainda que nos termos da Lei nº 11.107/2005, fica convertido o Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público", ato após o qual prosseguirá na verificação.

VIII - Encerrada a verificação, o Presidente da Assembleia declarará os membros que compõem o Consórcio sem reservas.

IX – Havendo ratificações com reservas, serão elas analisadas e debatidas individualmente, por ordem alfabética do nome do Município e, por votação única, a Assembleia deliberará, mediante metade mais um dos voto dos presentes, se com elas concorda ou não;

X - Concordando a Assembleia com as reservas, será o Município declarado como consorciado, podendo participar com voz e voto das deliberações posteriores;

XI - Concluída a análise das reservas, o Presidente da Assembleia declarará que "nos termos da verificação realizada em Assembleia, foi o Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios Mineiros - CODEMM constituído, tendo por Municípios consorciados os seguintes:"", mencionando o nome de cada um dos municípios consorciados.

§ 4º: Realizada a verificação, será apreciada no mesmo ato ou em Assembleia Geral Extraordinária designada para, no máximo, 30 (trinta)

dias corridos, proposta de estatuto, mediante debates, apresentação de emendas e votações, no qual serão artigos ou emendas votadas em separado somente se houver requerimento de destaque subscrito por representantes com direito a voto de três Municípios consorciados.

Cláusula Quinquagésima Segunda: O mandato do atual Presidente encerrará-se no dia 20 de janeiro de 2025, quando tomará posse o Presidente eleito na Assembleia a ocorrer em 10 de janeiro de 2025 nos termos da Cláusula Vigésima Quarta.

Cláusula Quinquagésima Terceira: Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro da Comarca de Oliveira/MG.

São Francisco de Paula/MG, 16 de Agosto de 2023.

ANEXO I

MUNICÍPIOS SUBSCRITORES DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

JOSE OMAR
PAOLINELLI:59749032691
Assinado de forma digital por JOSE
OMAR PAOLINELLI:59749032691
Dados: 2023.09.06 17:49:49 -03'00'

JOSÉ OMAR PAOLINELLI

MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS DE
MINAS/MG

CRISTINE LASMAR DE
MOURA
RESENDE:71866779672
Assinado de forma digital por
CRISTINE LASMAR DE MOURA
RESENDE:71866779672
Dados: 2023.09.28 19:11:06 -03'00'

**CRISTINE LASMAR DE MOURA
RESENDE**

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA/MG

MERITON BALDUINO
ALVES:06912694675
Assinado de forma digital por
MERITON BALDUINO
ALVES:06912694675
Dados: 2023.09.25 10:26:11 -03'00'

MÉRITON BALDUINO ALVES

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE
PAULA/MG

WAGNO ALMEIDA DUARTE

MUNICÍPIO DE DESTERRO DE
ENTRE RIOS/MG

DANIEL MAURICIO REIS

MUNICÍPIO DE PIEDADE DOS
GERAIS/MG

ANEXO II

QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS MINEIROS - CODEMM

Quantidade	Denominação	Remuneração básica
01	Diretor Executivo	9.240,00
01	Assessor Executivo	6.600,00
01	Assessor Técnico	6.600,00
04	Auxiliar Administrativo	3.500,00
01	Motorista	2.640,00
01	Atendente	1.980,00
01	Auxiliar de Serviços Gerais	1.980,00

ANEXO III

DESCRÍÇÃO GENÉRICA DAS ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS PÚBLICOS DO CONSÓRCIO

Diretor Executivo: A promoção e execução das atividades técnicas e administrativas do consórcio; A arrecadação de receitas, movimentação financeira e patrimonial do Consórcio, escrituração contábil, bem como por outras providências necessárias ao desenvolvimento dos objetivos estatutários; A promoção das atividades necessárias e manter a participação dos Municípios do Consórcio; A criação de comissão ou grupos de trabalhos para atividades específicas; A elaboração e cumprimento da programação físico-financeira das atividades do Consórcio; A estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação da Diretoria Administrativa; O fornecimento de informações, relatórios e demais documentos requisitados pelo Conselho de Administração, Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal; A elaboração de resoluções, portarias e demais atos administrativos a serem submetidos à aprovação da Diretoria Administrativa. Contratar, enquadrar, promover, demitir e punir funcionários, bem como, praticar todos os atos relativos aos recursos humanos, após submeter sua decisão ao à Diretoria Administrativa; Encaminhar à Diretoria Administrativa as propostas para aprovação da execução dos contratos de programa, contratos de gestão, bem como a planilha de custos estabelecida pelo contrato de rateio; A elaboração da proposta orçamentária anual e demais peças contábeis a serem submetidas à Assembleia Geral a elaboração mensal dos balancetes financeiros para ciência da Diretoria Administrativa; A prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para ser apresentada pela Diretoria Administrativa ao órgão concessionário; Zelar e fazer implementar as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde; Assessorar a Diretoria Administrativa no desenvolvimento de suas funções; Autorizar a aquisição de bens e insumos e contratação dos serviços necessários ao desenvolvimento dos objetivos do Consórcio; Assinar, em conjunto com o Presidente ou membro da Diretoria Administrativa designado pelo Presidente, os cheques, ordens de pagamentos, transferências bancárias e quaisquer documentos relativos à movimentação financeira do Consórcio. Representar a instituição e

cumprir com as determinações da diretoria administrativa desde que estejam legalmente respaldadas.

Assessor Executivo: Assessorar o Diretor Executivo em todas as suas atribuições que lhe são conferidas.

Assessor Técnico: Executar, acompanhar e controlar no âmbito da Administração Pública Consorcial, atividades envolvendo suprimentos, patrimônio, orçamento, organização e métodos e outros afins, aplicando conhecimentos adquiridos e atuando conforme normas próprias do setor, visando assegurar condições de funcionamento regular e eficiente da Administração como um todo; Orientar na previsão de gastos, orientar a Comissão de Licitações na expedição de atos concernentes; Realizar vistorias técnicas em imóveis e equipamentos e materiais adquiridos classificando-os segundo os padrões legais; Prestar informações aos órgãos da Administração sobre suas atividades e para instrução de processos; Preencher e controlar a manutenção do Cadastro Fiscal vinculando-o aos aspectos básicos da legislação tributária; Elaborar relatórios de suas atividades, auxiliar na coleta de informações para análise, revisão e implantação de sistemas e métodos de trabalho; atuar em atividades e projetos de gestão de pessoal como benefícios, capacitação, avaliação, concurso e seleção, legislação, preparação e instrução de processos; Elaborar e digitar minutas de Editais Licitatórios e de contratos administrativos referentes; Encaminhar pedidos de reserva de dotações orçamentária e averiguação de sua regularidade sob o aspecto legal; Auxiliar nas atividades da Assessoria Jurídica e outras tarefas correlatas lhe cometidas, com atribuições gerais inerentes a sua formação; Atuar como Controle interno com conhecimentos em Recursos Humanos, Contabilidade, atividade administrativa pública e Jurídica. Requisitos do Cargo: Ensino superior completo em Direito, Ciências Contábeis, Administração, Economia, noções de informática, idade mínima de 21 anos, disponibilidade de 40 horas semanais. Iniciativa: Tarefas em geral padronizadas, mas que requerem decisões que consistem em pequenas modificações de práticas estabelecidas que quase sempre se repetem. Servidor recebe instruções em quase todas as fases de trabalho. Responsabilidade por contato humano: Contados regulares com outros órgão tanto da administração consorcial como dos municípios consorciados, para fornecer e obter informações. Requer tato para evitar interpretações erradas. Responsabilidade por precisão: O trabalho exige atenção e exatidão razoáveis, para evitar erros que possam causar moderados prejuízos tanto em termos de montantes como em prejuízos ao desenvolvimento do trabalho.

Auxiliar Administrativo: Redigir, seguindo orientação, e digitar ofícios, atas, circulares, memorandos, quadros demonstrativos, boletins e outros documentos; Efetuar registros, preenchendo fichas, formulários, requisições de materiais e outros, efetuando lançamentos em livros, consultando dados em tabelas, gráficos e demais demonstrativos, a fim de atender a necessidade do setor; Operar equipamentos diversos, como máquinas calculadoras, microcomputadores, processadoras de texto, terminais de vídeo e outros; Efetuar cálculos simples e conferências numéricas; Coletar dados diversos, revisando documentos, transcrições, publicações oficiais e fornecendo informações necessárias ao cumprimento da rotina administrativa; Desenvolver atividades administrativas de apoio a outros departamentos; Emitir, receber, selecionar, classificar, controlar e arquivar correspondências, relatórios e documentos em geral; Atendimento telefônico e ao público, anotando ou enviando recados para obter ou fornecer informações; Preparar planilhas, gráficos, ordens de serviços e outros documentos do gênero; Executar serviços gerais de escritório; Controle dos materiais de expediente, ferramentas e serviços utilizados na área; Zelar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais e equipamentos a si confiados; Levar ao conhecimento da chefia, informações de interesse da administração; Arquivar e manter sob sigilo as documentações em geral; Auxiliar ou apoiar os demais profissionais da equipe; Executar outras tarefas relacionadas com a sua formação, função e área de atuação; Desempenhar outras funções correlatas.

Motorista: Dirigir veículos transportando pessoas, materiais e outros conforme solicitação, zelando pela sua segurança; Conduzir veículos automotores; Procurar orientar passageiros sobre obrigações e cuidados no transporte; Dirigir o veículo respeitando a legislação e as normas e recomendações de direção defensiva; Manter o veículo em condições para deslocamento no momento em que for acionado; Controlar o consumo de combustível, quilometragem e lubrificação, visando à manutenção do veículo; Zelar pela conservação do veículo, providenciando limpeza, ajustes e pequenos reparos. Efetuar a prestação de contas das despesas efetuadas com a manutenção do veículo; Realizar viagens a serviço do órgão; Recolher o veículo a garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito por ventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, fazer reparos de emergência; Zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; Promover o abastecimento de combustível, água e óleo; Verificar o funcionamento do sistema elétrico,

lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; Providenciar a lubrificação quando indicada; Verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus; Executar tarefas correlatas.

Atendente: Recepcionar, encaminhar e controlar visitantes; Abertura, registro e cadastros de protocolo; Encaminhamento do protocolo nos departamentos correspondentes; Auxiliar nas informações necessárias; Enviar e receber correspondências, efetuando o devido cadastro para tal; Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

Auxiliar de Serviços Gerais: Realizar a limpeza e a conservação das instalações e equipamentos da Sede do Consócio; Efetuar a coleta de lixo; Executar tarefas de limpeza em geral, inclusive com remoção de lixos e entulhos da sede do consórcio; Manusear e preparar alimentos (café, leite, achocolatados, vitaminas, chá, sucos, torradas e lanches leves em geral); Atender o público interno, servindo e distribuindo lanches e cafés e atendendo às suas necessidades alimentares; Arrumar bandejas e mesas e servir; Recolher utensílios e equipamentos utilizados, promovendo sua limpeza, higienização e conservação; Executar e conservar a limpeza da copa e da cozinha; Manter a organização e a higiene do ambiente, dos utensílios e dos alimentos; Controlar os materiais utilizados; Evitar danos e desperdícios de materiais; Zelar pelo armazenamento e conservação dos alimentos; Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

JOSE OMAR

PAOLINELLI:597490326
91

Assinado de forma digital por JOSE
OMAR PAOLINELLI:59749032691
Dados: 2023.09.06 17:50:17 -03'00'

JOSÉ OMAR PAOLINELLI

MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS DE MINAS/MG

WAGNO ALMEIDA

DUARTE:04047074675

Assinado de forma digital por
WAGNO ALMEIDA
DUARTE:04047074675
Dados: 2023.09.18 16:54:03 -03'00'

WAGNO ALMEIDA DUARTE

MUNICÍPIO DE DESTERRO DE ENTRE RIOS/MG

CRISTINE LASMAR DE MOURA RESENDE
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA/MG

DANIEL
MAURICIO
REIS:
5761741466

Protocolo digitado e assinado por DANIEL
MARCIO HILDES - 50174-14468
CH: C-BR, CN: C-Dom (CN=*)
OU=SUPL Multipl v0,
OU=728B2E2000000000, OU=Reserva
OU=Centrofis FF AF, CN=CA168-
4411R0C0 RE12370111000000
Renda: Escolar, não possui documentação
de residência, não
Data: 2021-02-08 04:45:03.00
Forni PDF Reader Versão: 11.0.0

DANIEL MAURICIO REIS
MUNICÍPIO DE PIEDADE DOS GERAIS/MG

MERITON BALDUINO Assinado de forma digital por
ALVES:06912694675 MERITON BALDUINO
ALVES:06912694675 Dados: 2023.08.25 10:27:55 -03'00'

MÉRITON BALDUINO ALVES
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – centro
CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais
Fone: (37) 3332-1230 – Fax: (37) 3332-1240



LEI MUNICIPAL N° 1.104 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

REGISTRO CIVIL E NOTAS
SÃO FRANCISCO DE PAULA-MG
ESPAÇO EM BRANCO

RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE CARMÓPOLIS DE MINAS, DESTERRO DE ENTRE RIOS, OLIVEIRA, PEIDADE DOS GERAIS E SÃO FRANCISCO DE PAULA, VISANDO A CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Federal Regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios signatários, visando precípua mente o "Fortalecimento Institucional de modo geral", Ações Voltadas à Saúde, Educação, Obras Públicas, Trânsito, Transporte, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, Iluminação Pública, Cultura, Desenvolvimento Rural, Assistência Social, Saneamento Básico dentre outros.

Art. 2º. O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º. O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º. O Município somente entregará recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio com prévia aprovação e autorização em Assembleia realizada pelos entes consorciados, sem a qual, é nula a cláusula do contrato de consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas do Município ao consórcio público, salvo a doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.

Parágrafo único – O contrato de rateio deverá preceder de autorização legislativa municipal para abertura de créditos orçamentários e suplementar.

Art. 5º - Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art. 8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Esta Lei segue devidamente publicada no Imprensa Oficial do Município, para conhecimento do público, conforme determina a Legislação vigente, em 14 de novembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3332-1230 – Fax: (37) 3332-1240

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 14 de novembro de 2023.


MÉRITON BALDUINO ALVES

Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
Declaro para os fins que se fizerem necessários
que este documento foi publicado no quadro de avisos
da Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula-MG,
na Praça Pedro Severino de Aguiar, nº 100, Centro, em
17/11/2023, e ainda na Imprensa Oficial do Município
no dia 17/11/2023.
Conforme Decreto Municipal nº 559, de 10 de Dezembro de 2020.
São Francisco de Paula-MG, 17 de NOVEMBRO de 2023.


Lúcio Carlos de Castro Rosa
Secretário de Administração e RH



Esta Lei segue devidamente publicada no Imprensa Oficial do Município, para conhecimento do público, conforme determina a Legislação vigente, em 14 de novembro de 2023.

01 - Atividade
 02 - Bem material ou imóvel
 03 - Documento ou objeto
 04 - Documento
 05 - Documento com valor
 06 - Documento com valor e com data
 07 - Documento com valor e com data e com local

08 - Documento com data
 09 - Documento com data e com local
 10 - Documento com data e com local e com valor

ADMINISTRAÇÃO DE FÉS E ENTRESÉI

TIPO:	18 - REGISTRO DE FÉS E ENTRESÉI
DATA:	14/04/2024
CEP/UF/LOGO:	
TIPO:	18 - REGISTRO DE FÉS E ENTRESÉI
ABERTURA/FECHAMENTO:	ABERTURA
REGISTRAÇÃO:	18
DATA:	14/04/2024
ENTRADA:	00
REGISTRO:	00
DATA:	14/04/2024
ENTRADA:	00

ANEXOS A ESTA LEI

18/04/2024 10:15:20 - 2024-04-14 10:15:20 - 2024

CONFIRMO O ORIGINAL
DATA: 24/04/2024
Destro de Oliveira Moura



ESTADO DE MINEIRINHO - CORREGEDORIA MÍNIMA DE JUSTIÇA

Este é o documento de Registro Civil de Destro de Oliveira - MG
Autêntico este documento, composto de 1 folha(s), por mim
sobrancelha(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do
original que me foi apresentado, do que dou fé.
DESTRO DE ENTRE RIOS/MG, 24 de abril de 2024.

SELO DE CONSULTA: GTF24199
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4276.2699.9947.4414

Code - Quantidade do(s) ato(s) Praticado(s): 1 (1301) Ato(s)
Praticado(s) por: ROSIANE DE OLIVEIRA MOURA - SUBSTITUTA -
Email: R\$7,00 - Tx.Judic.: R\$2,42 - Total: R\$10,22 - ISS: R\$0,00
Consulte a validade desse selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA
ETIQUETA
ACR183581

Rosiane de Oliveira Moura
Substituta de Destro de Oliveira

Rosiane de Oliveira Moura
Gente de destino, cabista

ADMINISTRAÇÃO :: AUDITORIA :: DETALHES DA AUDITORIA

 Sair do sistema

Veja abaixo os detalhes da auditoria de código 7000853.

Cód.	Data/Hora	Login	Módulo	Modificação	IP do Login
7000853	17/11/2023 14:29:57	marcelo	LEIS	INSERCAO	177.66.53.162

Detalhes:

Nome do Campo	Valor Antes	Valor Depois
CNPJ Entidade		18312975000110
DESC_ASSN		LEI MUNICIPAL Nº 1.104 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023 RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE CARMÓPOLIS DE MINAS, DESTERRO DE ENTRE RIOS, OLIVEIRA, PEIDADE DOS GERAIS E SÃO FRANCISCO DE PAULA, VISANDO A CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei. Art. 1º. Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Federal Regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios signatários, visando precípua e o "Fortalecimento Institucional de modo geral", Ações Voltadas à Saúde, Educação, Obras Públicas, Trânsito, Transporte, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, Iluminação Pública, Cultura, Desenvolvimento Rural, Assistência Social, Saneamento Básico dentre outros. Art. 2º. O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público. Art. 3º. O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica. Art. 4º. O Município somente entregará recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio com prévia aprovação e autorização em Assembleia realizada pelos entes consorciados, sem a qual, é nula a cláusula do contrato de consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas do Município ao consórcio público, salvo a doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos. Parágrafo único - O contrato de rateio deverá preceder de autorização legislativa municipal para abertura de créditos orçamentários e suplementar. Art. 5º. Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art. 8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade. Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 14 de novembro de 2023. MÉRITON BALDUINO ALVES Prefeito Municipal
DESC_LEI		17/11/2023 14:29:57
DH_LEI		14/11/2023
D_JNI_LEI		14/11/2023
D_PUBL_LEI		2023
EXR_LEI		1104
INT_NUM_LEI		2
INT_TP_LEI		marcelo
NM_LGN_LEI		
STR_COPI_LEI		
STR_PAL_CHAVE		
STR_TIT_LEI		

LEI MUNICIPAL Nº 1.104 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023



REGISTRO CIVIL E NOTAS
SÃO FRANCISCO DE PAULA-MG
ESPAÇO EM BRANCO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DE ENTRE RIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI N.º 1.422, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE CARMÓPOLIS DE MINAS, DESTERRO DE ENTRE RIOS, OLIVEIRA, PEIDADE DOS GERAIS E SÃO FRANCISCO DE PAULA, VISANDO A CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DESTERRO DE ENTRE RIOS, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Federal Regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios signatários, visando precipuamente o “*Fortalecimento Institucional de modo geral*”, Ações Voltadas à Saúde, Educação, Obras Públicas, Trânsito, Transporte, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, Iluminação Pública, Cultura, Desenvolvimento Rural, Assistência Social, Saneamento Básico dentre outros.

Art. 2º - O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º - O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º - O Município somente entregará recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio com prévia aprovação e autorização em Assembleia realizada pelos entes consorciados, sem a qual, é nula a cláusula do contrato de consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas do Município ao consórcio público, salvo a doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.

Parágrafo único – O contrato de rateio deverá preceder de autorização legislativa municipal para abertura de créditos orçamentários e suplementar.

Art. 5º - Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art. 8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DE ENTRE RIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Desterro de Entre Rios (MG), 23 de novembro de 2023.


Wagno Almeida Duarte
Prefeito Municipal

23 / 11 / 23


Stefânia Souza
Gerente de Assessoria Gabinete



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Procuradoria Geral do Município

Praça XV de Novembro, 127 | Centro | Oliveira/MG | 35540-000

procuradoria@oliveira.mg.gov.br – (37) 3332-9198



Lei de nº 3.999, de 28 de fevereiro de 2024.



Autoriza o ingresso do Município de Oliveira ao Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios Mineiros - CODEMM e dá outras providências.

O Povo de Oliveira, por meio de seus representantes, Vereadores componentes da Câmara Municipal, aprovou e eu, na qualidade de Prefeita, no uso de minhas atribuições legais, destacadamente as conferidas pela Lei Orgânica, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam ratificados pelo Município de Oliveira o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios Mineiros – CODEMM, ficando desde já autorizada, ao Chefe do Poder Executivo, a manifestar expressa anuênciam em relação a todos os atos necessários à ratificação e ingresso do Município de Oliveira com a aprovação do estatuto social do Consórcio.

Art. 2º O Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios Mineiros – CODEMM é constituído sob a forma de consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, sob a forma de associação pública e natureza autárquica e interfederativa.

Art. 3º Fica o Município de Oliveira autorizado por esta lei a formalizar, se necessário, Convênio de Cessão de Pessoal, sem ônus ao Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios Mineiros – CODEMM, tendo por finalidade o exercício das atividades administrativas e operacionais do consórcio junto a seus associados.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário..

Oliveira, 28 de fevereiro de 2024.


Cristine Lasmar de Moura Resende
Prefeita Municipal



Diário Oficial do Município
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

Lei nº 3999/2024

Lei 3.999/2024:

Autoriza o ingresso do Município de Oliveira ao Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios Mineiros - CODEMM e dá outras providências.

Lei de nº 3.999, de 28 de fevereiro de 2024.

Autoriza o ingresso do Município de Oliveira ao Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios Mineiros - CODEMM e dá outras providências.

O Povo de Oliveira, por meio de seus representantes, Vereadores componentes da Câmara Municipal, aprovou e eu, na qualidade de Prefeita, no uso de minhas atribuições legais, destacadamente as conferidas pela Lei Orgânica, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam ratificados pelo Município de Oliveira o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios Mineiros - CODEMM, ficando desde já autorizada, ao Chefe do Poder Executivo, a manifestar expressa anuência em relação a todos os atos necessários à ratificação e ingresso do Município de Oliveira com a aprovação do estatuto social do Consórcio.

Art. 2º O Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios Mineiros - CODEMM é constituído sob a forma de consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, sob a forma de associação pública e natureza autárquica e interfederativa.

Art. 3º Fica o Município de Oliveira autorizado por esta lei a formalizar, se necessário, Convênio de Cessão de Pessoal, sem ônus ao Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios Mineiros - CODEMM, tendo por finalidade o exercício das atividades administrativas e operacionais do consórcio junto a seus associados.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Oliveira, 28 de fevereiro de 2024.

Cristine Lasmar de Moura Resende
 Prefeita Municipal

Assinado por: *MUNICIPIO DE OLIVEIRA*

Matéria publicada no dia 28/02/2024. Edição 2234/2024

